

## Introdução

### Conceito

A ação monitória é uma espécie de procedimento especial, descrita nos artigos 700 a 702 do CPC.

O escopo dessa ação é a cobrança de uma obrigação escrita não fundada em título executivo, como ocorre na ação de cobrança convencional. É portanto essencial que, apesar de não ter título executivo, que a ação se funde numa prova escrita da obrigação.

O procedimento da monitória serve para trazer mais celeridade a esse tipo de cobrança. No entanto, mesmo que o credor cumpra os requisitos necessários para ajuizar ação sob esse rito, o procedimento descrito nos artigos 700 a 702 não é obrigatório, de modo que poderá se valer do rito comum para cobrar essa obrigação.

### Natureza Jurídica

Há uma discussão na doutrina a respeito de sua natureza jurídica.

- **1ª Corrente:** A monitória é uma *terceiro tipo de processo*, não sendo nem conhecimento, nem execução. Para essa corrente, os embargos à monitória seriam uma nova ação.
- **2ª Corrente:** É a corrente prevalente, que considera a monitória como sendo um novo *tipo de procedimento especial*. Dessa forma, os embargos seriam uma defesa comum, e não uma nova ação.